

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2547/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2º O Conselho será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

X – 1 (um) representante das escolas do campo;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

I – nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador no Município;

III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

IV – estudantes que não sejam emancipados;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 1.874/2007 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II – por deliberação justificada do segmento representado;
- III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV – não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato.
- V – não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato.
- VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º Compete ao Conselho:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Parágrafo Único. O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos eleito por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb no Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regimento específico pelo Município.

Art. 10 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 11 O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 1.874/2007.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2548/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, com a finalidade de execução de projetos de Pavimentação de Vias Públicas do Município e/ou na aquisição de Máquinas e Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de São José do Ouro/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2549/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-REMUNERADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Não-Remunerado para alunos de curso de nível superior, ensino médio, profissionalizante de ensino médio ou escolas de educação especial no âmbito da Administração Municipal de São José do Ouro, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, objetiva proporcionar aos estudantes oportunidade de exercício profissional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Art. 3º O estágio se constituirá em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, podendo este período ser aproveitado para cumprimento do estágio curricular obrigatório, atendido quanto a este último às condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Para obtenção do estágio o aluno deverá comprovar matrícula em unidade Educacional Pública ou Privada, frequência regular e residência no Município de São José do Ouro.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente e, conseqüentemente, não terá validade para contagem como tempo de serviço.

Art. 6º Na ocasião da contratação o estagiário firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito, bem como sua carga horária.

Art. 7º Fica autorizada a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 8º O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º Extingue-se o estágio:

- I - pela desistência, por escrito, do estagiário;
- II - pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;
- IV - por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

§ 2º A renovação do Termo de Compromisso é faculdade da instituição concedente.

Art. 9º Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

I - fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;
II - registrar durante o ano civil, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, injustificadamente;

III - no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

IV - for considerado inapto para o desempenho de suas funções;

V - trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Parágrafo único. Independentemente do previsto no "caput" deste artigo, tanto a Administração Pública Municipal como o estagiário poderá, por conveniência ou oportunidade, denunciar o termo de compromisso de estágio.

Art. 10. O Programa de Estágio Não-Remunerado será oferecido de acordo com a conveniência e oportunidade por parte da Administração Municipal.

Art. 11. A entidade concedente emitirá Certificado de Conclusão do Estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 12. Fica a Administração Municipal autorizada a celebrar Convênio com instituições de Ensino para a realização do estágio de que trata a presente Lei.

Art. 13. As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada Secretaria ou órgão equiparado.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 024/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.806, de 23 de março de 2021, alterou os Decretos Estaduais nº 55.240, nº 55.465 e nº 55.799;

CONSIDERANDO que a alteração dos Decretos Estaduais nº 55.240, nº 55.465 e nº 55.799, acarretou em necessidade de atualização do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, aprovado em 20 de março de 2021 pelos Municípios da Região de Agrupamento de Saúde Passo Fundo, especificadamente para as restrições aplicáveis para setores da economia quando ocorrer a classificação de BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, emite-se **TERMO DE COMPROMISSO**;

DECRETA

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 21, § 2º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.808/2021, o Município de São José do Ouro, assume o compromisso de realizar a fiscalização dos protocolos estaduais firmados conforme sistema de classificação de bandeiras previsto no modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo o Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, aprovado em 20 de março de 2021 pelos Municípios da Região de Agrupamento de Saúde Passo Fundo.

Art. 2º O Plano Municipal de Fiscalização é estruturado conforme segmentos adotados pelo Sistema de Distanciamento Controlado, adotando a seguinte periodicidade de fiscalização:

- I- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Será realizada fiscalização semanal, para verificação do ajustamento das equipes de trabalho aos protocolos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, excetuadas as atividades essenciais.
- II- **AGROPECUÁRIA:** Será realizada fiscalização quinzenal, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente quanto a orientação para cumprimento do número de pessoas, bem como cuidados gerais de proteção para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) na pequena propriedade rural/propriedade familiar.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- III- ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO: Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento do distanciamento de mesas, lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.
- IV- COMÉRCIO E SERVIÇOS: Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente cumprimento da lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.
- V- EDUCAÇÃO: Será realizada fiscalização quinzenal enquanto perdurara a proibição de atendimento presencial, e semanal após o retorno de atividades presenciais, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- VI- INDÚSTRIA: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- VII- SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- VIII- SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- IX- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E TRANSPORTE: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – A Periodicidade do presente plano de Fiscalização poderá ser alterada por demanda, especialmente por denúncias recebidas pela equipe de fiscalização.

Art. 3º Para cumprimento do Plano Municipal de Fiscalização, a equipe designada será composta Três Fiscais Municipais.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As diretrizes previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme as normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 29 DE MARÇO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE MARÇO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Nos termos do previstos no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

1. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;

2. As ações de fiscalização obedecerão as normas constantes no Decreto Municipal nº 019/2021 de 22.03.2021 e alterações do Decreto nº 023/2021, de 26.03.2021, e de outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município de São José do Ouro, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

4. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

5 – Medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação do Município de São José do Ouro, vestidos com uniforme e portando crachá de identificação caso possuam.

6 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

7 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

8 - Procedimento de Fiscalização:

8.1 - Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

8.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, com o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

8.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização Simplificado” com informações básicas e essências sobre o procedimento;

8.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Coordenador da Vigilância para que seja avaliada previamente;

8.5: Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

8.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes nos Decretos.

8.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

8.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso;

8.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

8.5.5 - A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município de São José do Ouro, disponibilizará o número de telefone (54) 33524412 , bem como e-mail saude@pmouro.com.br e/ou sec.saude@pmouro.com.br, para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas.

MUNICÍPIO :SAO JOSÉ DO OURO-RS Diário Oficial Eletrônico São José do Ouro – RS, terça-feira, 30 de março de 2021 Nº 045					Página 18
PODER EXECUTIVO					
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Art. 48 - Anexo XVII PERÍODO: FEVEREIRO, ANO DE 2021			R\$		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita			30.000.000,00		
Previsão Atualizada da Receita			30.000.000,00		
Receitas Realizadas			4.409.758,78		
Saldo de Exercícios Anteriores			0,00		
Deficit Orçamentário			0,00		
BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESAS			Até o bimestre		
Dotação Inicial			30.000.000,00		
Créditos Adicionais			0,00		
Dotação Atualizada			30.000.000,00		
Despesas Empenhadas			4.975.701,27		
Despesas Liquidadas			3.616.085,20		
Despesas Pagas			3.025.825,32		
Superávit Orçamentário			793.673,58		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o bimestre		
Despesas Empenhadas			4.975.701,27		
Despesas Liquidadas			3.616.085,20		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida			25.270.239,86		
			Até o bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Realizadas (I)			0,00		
Despesas Liquidadas (II)			0,00		
Resultado Previdenciário (I - II)			0,00		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Realizadas (III)			0,00		
Despesas Liquidadas (IV)			0,00		
Resultado Previdenciário (III - IV)			0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)	
Resultado Nominal			0,00		
Resultado Primário			0,00		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados		184.114,94	0,00	61.329,86	122.785,08
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		184.114,94	0,00	61.329,86	122.785,08
Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino		Valor Apurado	Limites constitucionais Anuais		
		Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		844.082,23	25%	20,94	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	60%	0,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação da União ao FUNDEB		318.362,44	70%	53,08	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		0,00		100.000,00	
Receitas de Operações de Crédito		363.338,77		2.060.661,23	
Despesa de Capital Líquida					
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		0,00		200.000,00	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00		200.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	754.000,51	15%	18,70

Alessandra Talite Stanguerlin
Responsável Controle Interno

Antonio Carlos Mazutti
Secretário da Administração

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal